



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0006274-44.2021.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : Supervisão Regional Área de Transporte
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Recurso Administrativo.

DECISÃO

1. Trata-se da análise quanto à interposição de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ELETROCHOK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.702.079/0001-14, fornecedora registrado por meio da Ata de Registro de Preços nº 89/2021 (Evento SEI nº. 1050174), decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021, para aquisição de pneus e baterias destinados a atender a frota de veículos do tribunal de Justiça do Estado do Acre.

2. Constam dos autos que a contratada não acusou o recebimento das notas de empenho encaminhadas em 03/11/2021 (Evento SEI nº 1074815) e em 15/12/2021 (Evento SEI nº 1104442), e, por conseguinte, não realizou a entrega dos materiais solicitados, situação que se amolda ao descumprimento contratual, incorrendo no descumprimento do item 8.1.3 da ARP nº 89/2021, o que ensejou na aplicação de multa de **R\$ 320,43 (trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos)**, por ocorrência.

3. Houve tempestivamente a interposição de recurso administrativo pela contratada **ELETROCHOK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**

4. Eis o sucinto relato do necessário.

5. Descartada a situação nos autos, ante as informações neste apresentadas, com base nos princípios da legalidade, isonomia, efetividade e proporcionalidade, **ACOLHO** a manifestação da Diretoria de Logística - DILOG (Evento SEI nº 1159668), e **MANTENHO** a decisão de conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ELETROCHOK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.702.079/0001-14 e, no mérito, ratifico a decisão de **manter a multa aplicada à empresa, na proporção de R\$ 320,43 (trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos)**, por ocorrência.

6. À **Diretoria de Logística - DILOG** para as providências pertinentes.

7. À **Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO** para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

8. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador ROBERTO BARROS dos Santos, Presidente do Tribunal, em Exercício**, em 04/05/2022, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1188665** e o código CRC **FC01E9A5**.